



**PORTARIA CONJUNTA Nº 473/PR/2015**  
(Alterada pela [Resolução do Órgão Especial nº 873/2018](#))  
(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1568/2024](#))

Instala o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para Demandas Ambientais de Grande Repercussão Social - CEJUS AMBIENTAL.

O **PRESIDENTE**, o **3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 1º da [Resolução da Corte Superior nº 682](#), de 24 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO a criação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e, em todas as comarcas do Estado, dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, nos termos da [Resolução da Corte Superior nº 661](#), de 29 de junho de 2011, em atendimento à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125](#), de 29 de novembro de 2010;

CONSIDERANDO a conveniência de instalação de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, com abrangência em todo o Estado de Minas Gerais, destinado à conciliação e à mediação, pré-processual e processual, para a solução de conflitos relacionados a demandas ambientais de grande repercussão social,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instalado o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania para Demandas Ambientais de Grande Repercussão Social - CEJUS AMBIENTAL.

~~Art. 2º O CEJUS AMBIENTAL, sediado no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Belo Horizonte, terá competência em todo o Estado de Minas Gerais, para a conciliação e a mediação, pré-processual e processual, dirigidas para a solução de conflitos relacionados a demandas ambientais de grande repercussão social.~~

~~Parágrafo único. As sessões de conciliação e de mediação a que se refere o "caput" deste artigo serão realizadas no fórum das comarcas onde ocorrer o conflito, sendo dirigidas pelo Desembargador Coordenador, o Juiz-Adjunto e o Juiz da Vara de origem, em conjunto ou separadamente, sempre sob a supervisão e orientação do Desembargador Coordenador do CEJUS AMBIENTAL. (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1568/2024](#))~~

~~Art. 3º Para a consecução de sua finalidade, o CEJUS AMBIENTAL poderá utilizar a estrutura dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania já instalados~~



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

~~e, se necessário, a de todas as comarcas do Estado de Minas Gerais. (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1568/2024](#))~~

~~Art. 4º O CEJUS AMBIENTAL será coordenado por um Desembargador e contará com um Juiz-Adjunto, que serão indicados pelo 3º Vice-Presidente e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça entre magistrados da ativa ou aposentados. (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1568/2024](#))~~

~~Art. 5º Constatada a existência de conflito relacionado a demandas ambientais de grande repercussão social ou mediante requerimento do Juiz de Direito da comarca em que se verificar o conflito, os atos de conciliação e mediação serão assumidos e conduzidos pelo CEJUS AMBIENTAL. (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1568/2024](#))~~

~~Art. 6º Aplica-se ao CEJUSC AMBIENTAL, no que couber, o disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 873](#), de 19 de março de 2018. (Alterada pela [Resolução do Órgão Especial nº 873/2018](#)) (Artigo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1568/2024](#))~~

~~Art. 6º Aplica-se ao CEJUS AMBIENTAL, no que couber, o disposto na [Resolução da Corte Superior nº 682](#), de 24 de novembro de 2014.~~

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2015.

**Desembargador PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**  
Presidente

**Desembargador WANDER PAULO MAROTTA MOREIRA**  
3º Vice-Presidente

**Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS**  
Corregedor-Geral de Justiça